

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO - ITAJUBÁ/MG

www.itajuba.mg.gov.br

Quarta-feira, 24 de maio de 2023 | Ano I | Edição nº 8

Publicação Oficial da Prefeitura de Itajubá, conforme Decreto Executivo de 19 de março de 2012



SUMÁRIO

Quarta-feira, 24 de maio de 2023
Ano I | Edição nº 8

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Decretos 5
Portarias 11
Concursos Públicos/Processos Seletivos 14
Resultados 14



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais

LEI Nº 3543

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Autoriza o Município de Itajubá a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), destinadas ao financiamento de obras de infraestrutura e mobilidade urbana, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das receitas de transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo único. As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º. O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo único. Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais

Art. 4º. Fica o Município autorizado a:

I - participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;

II - aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento;

III - abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato;

IV - aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101, de 2000.

Art. 6º. Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itajubá, 24 de maio de 2023, 204º anos da fundação e 174º da elevação a Município.

CHRISTIAN GONCALVES TIBURZIO E SILVA:04188006692

Assinado de forma digital por CHRISTIAN GONCALVES TIBURZIO E SILVA:04188006692
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial, ou=13704488000180, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(em branco), cn=CHRISTIAN GONCALVES TIBURZIO E SILVA:04188006692
Dados: 2023.05.24 13:39:36 -03'00'

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES:06574894689

Assinado de forma digital por TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES:06574894689
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=17861584000192, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES:06574894689
Dados: 2023.05.24 13:23:59 -03'00'

TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES
Secretária Municipal de Governo

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

DECRETO Nº 10.071/2023

Regulamenta a Lei Municipal nº 3.312 de 16 de abril de 2019 que torna obrigatória a apresentação da Carteira de Vacinação no ato da matrícula no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 68, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o artigo 3º da Lei Municipal Lei Municipal nº 3.312 de 16 de abril de 2019, que autoriza o Poder Executivo a regulamentar a referida norma legal;

DECRETA:

Art. 1º. Constatada, no ato da matrícula a ausência do atestado de vacinação ou de qualquer das vacinas obrigatórias à idade do matriculando sem justificativa médica, o estabelecimento de ensino deverá notificar, por escrito, o pai ou responsável legal a apresentá-lo, devidamente regularizado, em até 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Não havendo apresentação do atestado de vacinação no ato da matrícula e findo o prazo de regularização fixado no caput deste artigo, o estabelecimento de ensino deverá expedir comunicado formal imediato ao Conselho Tutelar da área de abrangência e à Central de Vacinas informando a situação para as providências cabíveis, sem prejuízos à efetivação ou manutenção da matrícula.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá/MG, 24 de maio de 2023, 204° ano da fundação e 175° da elevação à Município.

CHRISTIAN GONCALVES TIBURZIO E SILVA:04188006692
Assinado de forma digital por CHRISTIAN GONCALVES TIBURZIO E SILVA:04188006692
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial, ou=13704488000180, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(em branco), cn=CHRISTIAN GONCALVES TIBURZIO E SILVA:04188006692
Dados: 2023.05.24 13:26:43 -03'00'

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES:06574894689

TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES
Secretária Municipal de Governo

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

DECRETO Nº 10.072/2023

Regulamenta a Lei Municipal n° 3.441, de 9 de agosto de 2021, que "Dispõe sobre a criação do "Selo Verde - Empresa Sustentável", para fins de certificação ambiental municipal de empresas com práticas sustentáveis".

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 68, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n° 3.441, de 9 de agosto de 2021, que "Dispõe sobre a criação do "Selo Verde - Empresa Sustentável", para fins de certificação ambiental municipal de empresas com práticas sustentáveis" e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º. O presente Decreto Municipal tem por finalidade regulamentar da Lei Municipal n° 3.441, de 9 de agosto de 2021, quanto a criação do "Selo Verde - Empresa Sustentável" no Município de Itajubá.

Art. 2°. O "Selo Verde - Empresa Sustentável" possibilita a concessão de certificado socioambiental, com o objetivo de reconhecer as pessoas jurídicas que contribuem para o desenvolvimento sustentável do Município de Itajubá, por meio de medidas de proteção, preservação e recuperação do meio ambiente, promovendo a melhoria na qualidade de vida da população.

Parágrafo único. O "Selo Verde - Empresa Sustentável" será concedido a Empresas públicas e privadas de qualquer natureza, instaladas no Município de Itajubá, que atenderem ao disposto na Lei Municipal n° 3.441, de 9 de agosto de 2021 e neste decreto.

Art. 3º. Cabe a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEA), através do Departamento de Meio Ambiente conceder a certificação "Selo Verde - Empresa Sustentável".

Art. 4°. Para obter a certificação "Selo Verde - Empresa Sustentável", os interessados deverão observar integralmente as normas ambientais em nível federal, estadual e municipal, bem como, comprovar a adoção de ao menos 03 (três) das práticas sustentáveis previstas no art. 3°, da Lei Municipal n° 3.441/2021.

Art. 5º. Para atender ao disposto no artigo anterior, é de competência das empresas interessadas:

I - Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos em conformidade com a Lei Federal n° 12.305/2010;
II - Realizar tratamento e/ou separação de seus resíduos, com a devida destinação para a coleta seletiva, preferencialmente através de doação: deverá ser comprovado por meio da apresentação de Declaração

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

de Movimentação de Resíduos (DMR) do Sistema MTR-MG, notas fiscais ou comprovantes de destinação final;

III - Utilizar materiais reciclados no estabelecimento e/ou em grande parte das atividades da empresa: deverá ser comprovado por meio da apresentação de notas fiscais de compra ou quaisquer outros comprovantes de aquisição de materiais reciclados e relatório fotográfico que comprove a utilização de tais materiais nas atividades da empresa;

IV - Apoiar entidades que atuam no município no âmbito ambiental, com incentivo financeiro ou parcerias que apoiem o trabalho da referida entidade: deverá ser comprovado por meio da apresentação de relatório com descrição da ação, apresentação de fotos, comprovante de doações, depósito a entidades e resultados obtidos;

V - Apoiar ações do Poder Público Municipal, com incentivo financeiro ou parcerias que apoiem projetos na área ambiental: deverá ser comprovado por meio da apresentação de relatório com descrição da ação, apresentação de fotos, comprovante de doações, depósito a entidades e resultados obtidos;

VI - Realizar, por iniciativa própria, projetos contínuos de educação ambiental com clientes, funcionários ou população em geral: deverá ser comprovado por meio da apresentação de relatório com descrição da ação, apresentação de fotos e resultados obtidos;

VII - Realizar, por iniciativa própria, projetos contínuos de promoção do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável no município de Itajubá: deverá ser comprovado por meio da apresentação de relatório com descrição da ação, apresentação de fotos e resultados obtidos;

VIII - Possuir Estação de Tratamento de Efluentes e/ou caixa separadora de óleo em funcionamento: deverá ser comprovado por meio da apresentação de laudo dos últimos 6 (seis) meses, com informações sobre a capacidade de operação e quantidade de efluente tratado, atendendo aos parâmetros estabelecidos pela legislação federal e estadual em vigor, bem como relatório fotográfico e descrição do processo de tratamento.

IX - Utilizar o reaproveitamento e/ou reuso de água em seus processos produtivos: deverá ser comprovado por meio da apresentação de relatório com descrição do sistema, apresentação de fotos e resultados obtidos;

X - Utilizar recursos alternativos e mais sustentáveis de produção de energia: deverá ser comprovado por meio da apresentação de notas fiscais de compra ou quaisquer outros comprovantes de aquisição de equipamentos e relatório com descrição da ação, apresentação de fotos e resultados obtidos;

XI - Possuir equipamentos e políticas de baixo consumo de água e energia: deverá ser comprovado por meio da apresentação de notas fiscais de compra ou quaisquer outros comprovantes de aquisição de equipamentos e relatório com descrição da ação, apresentação de fotos e resultados obtidos;

XII - Possuir equipamentos e políticas de baixa emissão e contenção de poluentes: deverá ser comprovado por meio da apresentação de notas fiscais de compra ou quaisquer outros comprovantes de aquisição de equipamentos e relatório com descrição da ação, apresentação de fotos e resultados obtidos;

XIII - Apresentar política de compensação do impacto ambiental gerado pelas atividades da própria empresa: deverá ser comprovado por meio da apresentação de relatório com descrição da ação, apresentação de fotos e resultados obtidos.

§1º. O órgão ambiental municipal poderá solicitar outros documentos comprobatórios das práticas sustentáveis.

§2º. É facultado ao órgão ambiental municipal a necessidade de realização de vistoria técnica in loco para confirmação das práticas sustentáveis.

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

Art. 6°. Além da documentação exigida no artigo 4º da Lei Municipal n° 3.441/2021, para obterem a certificação, as empresas interessadas deverão apresentar:

I - Cópia do documento de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do responsável legal da empresa;
II - Alvará de Localização e Funcionamento atualizado;
III - Certidões Negativas de Débitos dos tributos municipais, estaduais e federais.

Art. 7º. A certificação "Selo Verde - Empresa Sustentável" será dada através dos selos de categoria bronze, prata e ouro.

§ 1º. Os selos serão concedidos de acordo com a pontuação obtida pela empresa, da seguinte forma:
I - Bronze: 01 a 50 pontos;
II - Prata: 51 a 100 pontos;
III - Ouro: 101 a 130 pontos.

§ 2°. A pontuação de que trata o § 1º será obtida por meio da avaliação dos critérios especificados a seguir:
I - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (pontuação máxima 10 pontos), sendo:
a) 05 pontos - Apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da empresa em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010;
b) 05 pontos - Apresentar Plano elaborado por profissional habilitado, com sua respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

II - Realizar tratamento e/ou separação de seus resíduos, com a devida destinação para a coleta seletiva, preferencialmente através de doação (pontuação máxima 10 pontos) - a pontuação será fracionada da seguinte forma:
a) 05 pontos para a empresa que realizar a separação e destinação adequada dos recicláveis da empresa;
b) 05 pontos para a empresa que realizar a adequada separação dos recicláveis da empresa e destina-los para a coleta seletiva através de doação.

III - utilizar materiais reciclados no estabelecimento e/ou em grande parte das atividades da empresa (pontuação máxima 10 pontos) - a pontuação será dada de modo equivalente ao percentual de setores da empresa onde há utilização de material reciclado.

IV - Apoiar entidades que atuam no município no âmbito ambiental, com incentivo financeiro ou parcerias que apoiem o trabalho da referida entidade (pontuação máxima 10 pontos) - a pontuação nesse critério será fracionada da seguinte forma:
a) 1 ação: 05 pontos;
b) 2 ou mais ações: 10 pontos.

V - Apoiar ações do Poder Público Municipal, com incentivo financeiro ou parcerias que apoiem projetos na área ambiental (pontuação máxima 10 pontos) - a pontuação nesse critério será fracionada da seguinte forma:
a) 1 ação: 05 pontos;

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

b) 2 ou mais ações: 10 pontos.

VI - Realizar, por iniciativa própria, projetos contínuos de educação ambiental com clientes, funcionários ou população em geral (pontuação máxima 10 pontos) - a pontuação nesse critério será fracionada da seguinte forma:
a) 1 projeto: 05 pontos;
b) 2 ou mais projetos: 10 pontos.

VII - Realizar, por iniciativa própria, projetos contínuos de promoção do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável no município de Itajubá (pontuação máxima 10 pontos) - a pontuação nesse critério será fracionada da seguinte forma:
a) 1 projeto: 05 pontos;
b) 2 ou mais projetos: 10 pontos.

VIII - Possuir Estação de Tratamento de Efluentes e/ou caixa separadora de óleo em funcionamento (pontuação máxima 10 pontos) - a pontuação será fracionada da seguinte forma:
a) possuir ETE ou caixa separadora de óleo: 05 pontos;
b) possuir ETE e caixa separadora de óleo: 10 pontos;
c) caso a empresa não gere efluente com óleo, a pontuação será dada integralmente mediante comprovação.

IX - Utilizar o reaproveitamento e/ou reuso de água em seus processos produtivos (pontuação máxima 10 pontos).

X - Utilizar recursos alternativos e mais sustentáveis de produção de energia (pontuação máxima 10 pontos).

XI - Possuir equipamentos e políticas de baixo consumo de água e energia (pontuação máxima 10 pontos).

XII - Possuir equipamentos e políticas de baixa emissão e contenção de poluentes (pontuação máxima 10 pontos) - para pontuação nesse critério a empresa deverá apresentar:
a) 05 pontos: laudo técnico com os níveis de emissão de poluentes atmosféricos, seguidos de sua respectiva ART, sendo pontuado apenas se estiver dentro dos padrões exigidos pela legislação. Caso a empresa não gere poluição atmosférica, a pontuação será dada integralmente mediante comprovação.
b) 05 pontos: laudo técnico com os níveis de emissão de ruído, seguido de sua respectiva ART, sendo pontuado apenas se estiver dentro dos padrões exigidos pela legislação. Também poderá ser realizada uma aferição pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente durante a vistoria. Caso a empresa não gere poluição sonora, a pontuação será dada integralmente.

XIII - Apresentar política de compensação do impacto ambiental gerado pelas atividades da própria empresa (pontuação máxima 10 pontos) - a pontuação nesse critério será fracionada da seguinte forma:
a) 05 pontos: a compensação não está diretamente relacionada ao impacto ambiental gerado pela empresa.
b) 10 pontos: a compensação está diretamente relacionada ao impacto ambiental gerado pela empresa.

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

Art. 8º. A entrega da certificação ambiental municipal "Selo Verde - Empresa Sustentável" às empresas aprovadas ocorrerá anualmente em solenidade promovida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente durante a Semana Nacional do Meio Ambiente.

Parágrafo único. Será publicada a relação de empresas certificadas no Diário Oficial do município, até o 5º dia útil anterior ao da data da solenidade a que se refere o caput.

Art. 9º. A certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da data de sua emissão, sendo necessário protocolar novamente a documentação exigida no artigo 4º da Lei Municipal n° 3.441/2021 e artigo 6º deste Decreto, após este período.

Art. 10. Durante a validade da certificação, a empresa deverá enviar ao órgão ambiental municipal relatório semestral que ateste a continuidade das práticas sustentáveis que lhe conferiram o certificado.

§ 1º Os relatórios semestrais deverão ser enviados conforme os prazos estabelecidos a seguir:
I - Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviado o relatório semestral referente ao período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior;
II - Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviado o relatório semestral referente ao período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso.

§ 2º. Na ausência da apresentação de 2 (dois) relatórios semestrais consecutivos sem a devida justificativa prévia, o certificado será imediatamente anulado.

§ 3º. Para efeitos do parágrafo anterior, entende-se por justificativa prévia aquela enviada ao órgão ambiental anteriormente as datas estabelecidas no § 1º.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá/MG, 24 de maio de 2023, 204° ano da fundação e 175° da elevação à Município.

CHRISTIAN GONCALVES TIBURZIO E SILVA:04188006692
Assinado de forma digital por CHRISTIAN GONCALVES TIBURZIO E SILVA:04188006692
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial, ou=13704488000180, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(em branco), cn=CHRISTIAN GONCALVES TIBURZIO E SILVA:04188006692
Dados: 2023.05.24 14:02:27 -03'00'

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES:06574894689
Assinado de forma digital por TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES:06574894689
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=17861584000192, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES:06574894689
Dados: 2023.05.24 14:05:27 -03'00'

TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES
Secretária Municipal de Governo

Portarias

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

PORTARIA Nº 647/2023

JANAYNA FERREIRA DE ANDRADE, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pela portaria 001/2021, RESOLVE:

Art.1º - Autorizar a Servidora: **Monica Cristina Vieira Chaves** a viajar para cidade de Itabira - MG, com a finalidade de realizar visita técnica no Centro de Referência de Atendimento à Mulher de Itabira – CREAM. Saída 31/05/2023 as 09:00 horas e retorno: 01/06/2023 as 00:00 horas. Veiculo: Fiat Uno Attactive Placa: RFT3B31.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor com seus efeitos na data de sua publicação.

Itajubá, 22 de maio de 2023, 203 ano da Fundação e 174º da elevação à Município.

JANAYNA FERREIRA DE ANDRADE:02718217952

Assinado de forma digital por JANAYNA FERREIRA DE ANDRADE:02718217952
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=17865184000192, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=EM BRANCO, ou=presencial, cn=JANAYNA FERREIRA DE ANDRADE:02718217952
Dados: 2023.05.24 12:11:09 -03'00'

JANAYNA FERREIRA DE ANDRADE
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

JONAS HENRIQUE RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração Interino

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES
Secretária Municipal de Governo

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

PORTARIA Nº 648/2023

JANAYNA FERREIRA DE ANDRADE, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pela portaria 001/2021, RESOLVE:

Art.1º - Autorizar a Servidora: **Maiara Carvalho** a viajar para cidade de Itabira - MG, com a finalidade de realizar visita técnica no Centro de Referência de Atendimento à Mulher de Itabira – CREAM. Saída 31/05/2023 as 09:00 horas e retorno: 01/06/2023 as 00:00 horas. Veiculo: Fiat Uno Attactive Placa: RFT3B31.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor com seus efeitos na data de sua publicação.

Itajubá, 22 de maio de 2023, 203 ano da Fundação e 174º da elevação à Município.

JANAYNA FERREIRA DE ANDRADE:02718217952

Assinado de forma digital por JANAYNA FERREIRA DE ANDRADE:02718217952
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=17861584000192, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=JANAYNA FERREIRA DE ANDRADE:02718217952
Dados: 2023.05.24 12:13:52 -03'00'

JANAYNA FERREIRA DE ANDRADE
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

JONAS HENRIQUE RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração Interino

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES
Secretária Municipal de Governo

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

PORTARIA Nº 649/2023

JANAYNA FERREIRA DE ANDRADE, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pela portaria 001/2021, RESOLVE:

Art.1º - Autorizar o Servidor: **Carlos Luiz Vilela** a conduzir para cidade de Itabira – MG, as servidoras Mônica Cristina Vieira Chaves e Maiara Carvalho para realizarem visita técnica no Centro de Referência de Atendimento à Mulher de Itabira – CREAM. Saída 31/05/2023 as 09:00 horas e retorno: 01/06/2023 as 00:00 horas. Veiculo: Fiat Uno Attactive Placa: RFT3B31.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor com seus efeitos na data de sua publicação.

Itajubá, 22 de maio de 2023, 203 ano da Fundação e 174º da elevação à Município.

JANAYNA FERREIRA DE ANDRADE:02718217952

Assinado de forma digital por JANAYNA FERREIRA DE ANDRADE:02718217952
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=17861584000192, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=JANAYNA FERREIRA DE ANDRADE:02718217952
Dados: 2023.05.24 12:15:14 -03'00'

JANAYNA FERREIRA DE ANDRADE
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

JONAS HENRIQUE RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração Interino

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES
Secretária Municipal de Governo

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Resultados

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

EDITAL Nº 003/2023
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

RESULTADO PROVISÓRIO

O **Secretário de Administração Interino do Município de Itajubá/MG**, usando de suas atribuições legais, torna público a RESULTADO PROVISÓRIO do Processo Seletivo Simplificado Edital Nº 003/2023, conforme segue:

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM - ESF

Inscrição	Nome Completo	Data de Nascimento	RG	Possui Deficiência?	Negro / Pardo?	NOTA
1	JOVANA ANDREZA RIBEIRO	04/11/1996	18562082	Não	Sim	0
2	ADRIANA DE OLIVEIRA TARCISO	30/11/1974	7467870	Não	Não	3
3	FABIANA SANTOS DE OLIVEIRA	13/09/1990	471657955	Não	Não	0
4	ROBERTA ELIANE ZANNI FREITAS	01/03/1988	13128643	Não	Não	0
5	MIKAELLY FABIANNY HONORATO	17/04/1998	20891386	Não	Não	Desclassificado
6	THIAGO LUIZ SANTANA	26/11/1986	629962157	Não	Não	0
7	JUAN PABLO CONTI	12/01/2000	553524070	Não	Não	Desclassificado
8	MEIEILENE DA SILVA ARAÚJO	31/07/1984	2443109	Não	Não	0
9	TAIANE GONÇALVES FARIA	15/02/1992	17986627	Não	Não	0
10	CELIA RAIMUNDA DE OLIVEIRA CORREA PORTES	26/11/1961	665641114	Não	Não	Desclassificado
11	GABRIELE CAROLAINE DA SILVA	10/08/1997	7055139653	Não	Não	6
12	WILSON BATISTA PAIVA	19/04/1962	3032238	Não	Não	52
13	FÁBIO CARVALHO VIEIRA	11/05/1977	628481846	Não	Não	0
14	LIDIANE CARVALHO DE OLIVEIRA	27/01/1984	14805837	Não	Não	0
15	DANIEL CARLOS RIBEIRO	09/07/1984	1525999	Não	Não	27
16	LARISSA DE ARAÚJO SOUZA MACHADO	23/03/1981	12165084	Não	Sim	0
17	VANESKA MARIA DOS REIS	02/11/1991	16405237	Não	Não	0
18	LEANDRO RENATO GARCIA	09/04/1983	12099757	Não	Sim	0
19	ESTER CRISTINA DE TOLEDO	21/07/1985	427852183	Não	Não	0
20	BÁRBARA GENEFER PEREIRA DE CARVALHO	09/09/1986	15282302	Não	Não	0
21	JESSICA EMANUELE FERNANDES SILVA BATISTA	16/04/1994	18400604	Não	Não	0
22	SAMARA MÁRCIA SANTOS MACHADO	27/01/1997	20287223	Não	Sim	0
23	ALICE SOUZA JUSTIANO DA SILVA	09/10/1994	18998563	Não	Sim	40
24	DAYSE ANDRADE SILVA	27/05/1970	4251730	Não	Não	0
25	QUÉDMA REIS	01/08/2002	21852402	Não	Não	0
26	RICARDO ALEXANDRE DOS REIS	14/10/1975	50890414	Não	Sim	12
27	ELAINE CRISTINA PEREIRA	25/11/2020	12152059	Não	Não	14
28	PATRÍCIA DE AGUIAR	04/11/1986	598393675	Não	Sim	0

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

EDITAL Nº 003/2023
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

29	MARIA IMACULADA DA SILVA SOUZA	02/05/1963	4627474	Não	Não	24
30	TATIANE APARECIDA MOTA DINIZ	04/11/1980	12163809	Não	Não	0
31	CASSIA FLORÊNCIO COSTA GONÇALVES	28/06/1988	16415264	Não	Não	40
32	CRISTIANE MIRANDA FERREIRA	14/04/1966	4524539	Não	Não	40
33	REGILENE FERNANDES DOS REIS	01/08/1976	8165210	Não	Não	0
34	LIDIANE GONÇALVES MELO	02/11/1988	16518216	Não	Não	39
35	THIAGO EDUARDO DA SILVA MENDES	10/01/1999	22097527	Não	Não	3
36	GISLENE MARILIA DE SOUZA	31/12/1969	52666046	Não	Sim	25
37	GABRIELA CORRÊA DA SILVA	17/03/1991	10263392	Não	Não	0
38	JOAO PAULO FELIPE DE SOUZA RIBEIRO	30/03/1988	12824676	Não	Não	10
39	LEILA PATRICIA DA SILVA	24/10/1975	11872197	Não	Não	0
40	THAISSA RAUANNY MOREIRA DE TOLEDO	11/06/1999	20598285	Não	Não	14
41	RAFAELLA VILELA SILVA DOS SANTOS	25/04/1988	15324678	Não	Não	0
42	LUCIANO GUIMARÃES LOMÔNACO	31/07/1969	4519840	Não	Não	15
43	GISLAYNE APARECIDA PORTES LORENA	28/10/1980	12387447	Não	Não	0
44	ANDREZA RAISSA DA SILVA PAIXAO	14/02/1998	19585631	Não	Não	0
45	YASMIM DA SILVA FIGUEIREDO	29/10/2001	21294726	Não	Não	0
46	GRACIELE CLAUDEMIRA PEREIRA SIMOES	18/10/1982	13355762	Não	Sim	0
47	DÂMARIS MÍRIAM TEIXEIRA MANOEL RIBEIRO	31/08/2001	22189637	Não	Não	0
48	NATALIA PEREIRA PAIXÃO GOULART	19/11/1981	12856165	Não	Sim	0
49	ROSELI CRISTINA RAMOS DE OLIVEIRA	21/06/1973	582469	Sim	Sim	0
50	ROSENEIDE APARECIDA DOS SANTOS	20/03/1970	10665576	Não	Não	0
51	NATALIA RITA BERNARDES DE OLIVEIRA	24/10/1996	16895569	Não	Não	10
52	AMANDA CRISTINA ROSA DE JESUS	09/11/1994	18120459	Não	Sim	37
53	ANA CAROLINA DA SILVA HORÁCIO	27/08/1995	651764439	Não	Sim	13
54	ELISA PIEDADE CORTEZ	21/09/1995	18992252	Não	Não	10
55	POLIANA RAMOS	06/03/1987	675820492	Não	Não	0
56	POLIANE SAMARA DOS SANTOS CARVALHO	27/12/1999	19184510	Não	Sim	5
57	LUZIA APARECIDA MAURICIO	09/09/1964	4517721	Não	Não	0

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

EDITAL Nº 003/2023
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

58	TANIA MARA PEREIRA LOPES	06/02/1975	8876788	Não	Não	0
59	LUANA SOUZA DE FARIA	19/01/1989	18257653	Não	Não	40
60	VIVIAN MENDES GONÇALVES	07/09/1985	12820048	Não	Sim	0
61	ANA LUIZA DA CRUZ PEREIRA	19/08/1996	18503679	Não	Não	0
62	ALINE APARECIDA SILVA COSTA	05/04/1979	11251170	Não	Não	6
63	PATRÍCIA CRISTINA DE SOUZA	14/11/1988	16934436	Não	Sim	80
64	JESSICA CAVALCANTI RIBEIRO LIMA	22/01/1996	176633945	Não	Não	0
65	EDSON WAGNER MACHADO	20/09/1980	12150010	Não	Não	73
66	PATRICIA RAFAELA LOPES DE MENDONCA ANTUNES	06/06/1987	16276675	Não	Não	65
67	GLAUCIA REGINA CORTEZ	17/07/1977	8405253	Sim	Não	34
68	MARLENE ELIZABETH DA SILVA RIBEIRO	04/02/1976	10084690	Não	Não	42
69	BENEDITA APARECIDA GONÇALVES BORGES	29/12/1972	10138277	Não	Não	60
70	GIOVANA VICENTE DA COSTA	05/09/1974	7988254	Não	Não	0
71	SILVANO PEREIRA DE SOUZA	11/08/1973	6928228	Não	Não	60
72	MAIARA CRISTINA DA SILVA RODRIGUES	15/03/1993	18581723	Não	Não	100
73	SANDRA ROCHA MOURA RODRIGUES SILVA	03/16/1969	6770105	Não	Sim	40
74	CELIA MARIA DE OLIVEIRA	14/11/1980	14103468	Não	Não	20
75	LUCIENE RIBEIRO COLOSIMO	21/09/1975	8606682	Não	Não	65
76	RAIANNE FLÁVIA DA SILVA	06/03/1996	18429866	Não	Não	20
77	CELIANDRO DE PAULA SILVERIO	04/04/1981	12822117	Não	Não	53
78	CLEBER ATILA DA SILVA	21/11/1991	524225916	Não	Não	20
79	REGIANE DUARTE SILVA	14/06/1976	6792308	Não	Não	25

Conforme o Edital, “O candidato disporá de 02 (dois) dias úteis, a partir da divulgaçãoda relação citada, para contestar o indeferimento de sua inscrição ou da sua autodeclaração, por meio de recurso, por intermédio do Anexo IV deste edital. Após o período, não serão aceitos pedidosde revisão”.

Itajubá, 24 de maio de 2023.

JONAS HENRIQUE RODRIGUES:11798760673

Assinado de forma digital por JONAS HENRIQUE RODRIGUES:11798760673
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=AC VALID RFB V5, ou=AR SAFE CERT, ou=Presencial, ou=18928698000175, cn=JONAS HENRIQUE RODRIGUES:11798760673
Dados: 2023.05.24 09:19:03 -03'00'

JONAS HENRIQUE RODRIGUES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

EDITAL Nº 003/2023
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

RESULTADO DE RECURSO DAS INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS

O **Secretário de Administração Interino do Município de Itajubá/MG**, usando de suas atribuições legais, torna público a RESULTADO DE RECURSO DAS INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS do ProcessoSeletivo Simplificado Edital Nº 003/2023, conforme segue:

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

CANDIDATO (A): PATRICIA CRISTINA DE SOUZA

RECURSO(S): **DEFERIDO** – Data de Nascimento Retificada

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

CANDIDATO (A): ANGELICA GONÇALVES PAULO

RECURSO(S): **INDEFERIDO** – Ausência de Documento comprobatório da efetivação da inscrição, nos termos dos itens 5.8. do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 003/2023.

Itajubá, 24 de maio de 2023.

JONAS HENRIQUE RODRIGUES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

SERVIÇOS

No site da Prefeitura de Itajubá você tem acesso a vários serviços online.

1 Acesse o site:
WWW.ITAJUBA.MG.GOV.BR

2 **ESCOLHA O SERVIÇO DE SUA PREFERÊNCIA**



- Transporte Público
- IPTU Online
- Fala Cidadão
- Iluminação Pública
- Procon Itajubá
- Processo Seletivo
- Portal da Transparência
- Cadastro de Currículos - Estágio
- Rotas de Coleta de Lixo e Coleta Seletiva
- Campanhas Educativas
- Outros Serviços

ITAJUBÁ DIGITAL

Acesse também o Itajubá Digital, sistema oficial da Prefeitura que substitui o uso de papéis por tecnologia. Mantenha seus dados sempre atualizados em: www.itajubadigital.com.br

